



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO *JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA* PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA MINAS DA RIBEIRA, COELHO

PROGRAMA DE CONCURSO

No âmbito do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a formação do contrato de utilização privativa para a reabilitação e reconversão das Minas da Ribeira, Coelhoso e reestruturação do espaço envolvente, é aprovado o presente Programa de Concurso, que contém os termos a que deve obedecer a fase de formação do contrato até à sua celebração, sem prejuízo da aplicação do CCP.

1. Identificação do concurso.

Concurso público sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a formação do contrato de utilização privativa para a reabilitação e reconversão das Minas da Ribeira, Coelhoso e reestruturação do espaço envolvente das Minas da Ribeira, Coelhoso, e respetiva utilização para o exercício de atividade turística e fins agrícolas.

2. Entidade adjudicante

Junta de freguesia de Coelhoso, com sede em Rua 4 esquinas com NIPC 507 139 526; Telefone 273 949 688 e Endereço eletrónico juntacoelhoso@gmail.com

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Preço base e Critério de adjudicação

4.1 Conforme consta do Caderno de Encargos, o valor base para efeitos do presente concurso é de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) de renda mensal, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4.2 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante: Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, determinada pelo valor mais alto da renda mensal



4.3 Em caso de empate no valor, deverão os proponentes apresentar em estudo prévio identificando as atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos definidos bem como adequação da envolvente ao meio ambiente.

5. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

O processo de concurso encontra-se patente na Freguesia de Coelho, Rua 4 esquinas onde podem ser consultadas as peças do procedimento durante as horas de expediente (9h00 às 12:30 e 14:00 às 17h30), desde o dia de publicitação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

6.1 Nos termos do n.º1 do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas peças do procedimento, por si detetadas, através da plataforma eletrónica, no menu “Pedidos”, funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimento/Retificação” e “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos”, utilizando a opção “Criar pedido”.

6.2 Em conformidade com o disposto no n.º2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.

6.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Júri do Concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões e identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4 Nos termos do 7 do artigo 50.º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.5 Conforme o disposto no n.º8 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão



disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos”.

7. Inspeção do local

7.1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar o local e realizar neles os reconhecimentos e estudos que considerem indispensáveis à elaboração das suas propostas, designadamente para efeitos de verificação das condições do terreno e do edificado.

7.2. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimentos fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com a sua realização.

7.3. O Júri do concurso poderá designar um elemento para acompanhar os concorrentes na inspeção ao local e realização dos reconhecimentos e estudos.

7.4. Com a apresentação da sua proposta a concurso, considera-se que o concorrente se inteirou localmente das condições, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, não podendo o mesmo, em caso algum, invocar a ausência de realização dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

8. Agrupamentos

8.1 Nos termos do artigo 54.º do CCP, podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Freguesia de Coelhoso pela manutenção da proposta.

8.4. Qualquer alteração na composição do Agrupamento terá de ser autorizada previamente pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

8.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

9. Prazo e modo de apresentação da proposta

9.1. A proposta e os documentos que a acompanham, deve ser apresentada até às 17h30m do 8º dia a contar da data da publicação, do anúncio previsto no n.º1 do artigo 130.º do CCP, sob pena de exclusão



9.2 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrónica, de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

9.3 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 68º da mesma lei.

9.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do artigo 62.º do CCP

10.Documentos da proposta:

10.1. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- b) Declaração com indicação do valor da renda mensal.

10.2. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, não sendo admitidos documentos redigidos em outros idiomas.

10.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

10.4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês francês e espanhol.

11.Prazo de validade das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

12.Esclarecimentos de propostas

O júri do procedimento pode solicitar quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

13.Relatório preliminar e audiência prévia

O júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas, bem como propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos



do disposto no n.º2 do artigo 146º do CCP e envia-o a todos os concorrentes, fixando -lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14. Relatório final

14.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

14.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

15. Documentos de habilitação

15.1 No prazo de 5 dias, após a receção da respetiva notificação, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 83.º-A do mesmo Código;

15.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

15.3. Quando o adjudicatário for um agrupamento, até à data da assinatura do contrato, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato de Consórcio;
- b) Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e do líder do Consórcio;
- c) Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante ao contrato celebrado.

15.4. Os documentos de habilitação devem estar redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

16. Caução

É exigível a prestação de caução prevista no Caderno de Encargos



17. Contrato

- a) É exigível a celebração de contrato escrito, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º2 do artigo 95.º do CCP
- b) A minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação e notificada ao adjudicatário juntamente com àquela decisão, considerando-se aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- c) Até à data da assinatura do contrato, o adjudicatário deve apresentar declaração comprovativa de pagamento dos impostos legalmente devidos juntamente com a cópia da respetiva Guia de Pagamento, bem como entregar os documentos referidos do ponto 22.6;
- d) São da responsabilidade do adjudicatário as eventuais despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

18. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no Presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.